



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PDL 83/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Cícero João da Silva, que *"dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Presidente da ADEVC Pr. "Silas Malafaia"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou Parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula, o Decreto Legislativo, está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC), como de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, tal modalidade de homenagem, Título de Emérito Comunitário, foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para, nos termos do art. 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propor a seguinte Emenda com a finalidade de adequar, tanto na Ementa quanto no art. 1º deste PDL, a denominação desta honraria ao mesmo termo do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013, que a criou:

EMENDA Nº 01 AO PL 83/2023

Fica suprimido, da Ementa e do art. 1º, o termo "Cidadão" do PL 83/2023, renumerando-se os demais.

Aproveitamos o ensejo para sugerir à Comissão de Redação que corrija a redação da sigla como **ADVEC**, que é o termo correto conforme consta do site da instituição cujo líder esta aqui sendo homenageado.

Destarte, estando **dentro dos limites quantitativos prescritos** semestralmente para cada Edil (Art. 2º do DL 1.283) e acompanhada de justificativa com biografia (Art. 94, §3º, RIC), descrevendo a vocação da homenageada em benefício alheio, **nada a opor sob o aspecto legal**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do Art. 2º, caput, do DL 1.283, de 2013.

S/C., 3 de julho de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro